

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000677/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062036/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.206189/2026-20
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.205912/2026-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF, CNPJ n. 01.634.104/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON SIMOES CORREA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESEI-DF, CNPJ n. 37.113.545/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO TULIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DE EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PLANO CNTC.- Empresas de Serviços de Informática. EXCETO a Categoria Econômica das Empresas atuantes nos serviços de provimento de acesso à internet**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL – 2026**

Parágrafo Segundo – A critério do empregador, as diferenças salariais retroativas decorrentes da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula poderão ser quitadas em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com natureza salarial. Alternativamente, o empregador poderá efetuar o pagamento integral do valor correspondente em parcela única, sob a forma de abono.

I - O pagamento do retroativo a maio de 2026 deverá ser quitado em até 3 (três) parcelas ou em única parcela, em forma de abono, a partir da folha de pagamento do mês de setembro de 2026, a ser paga no quinto dia útil de outubro de 2026.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Parágrafo Oitavo – No Parágrafo Sétimo no inciso I, onde informa o valor custeado pelos empregadores de R\$ 184,85 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), altera-se para R\$ 195,07 (cento e noventa e cinco reais e sete centavos) e, conforme estabelecido no inciso T, permanece o mês de novembro como o mês de aniversário do plano de saúde.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA DOS BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas poderão conceder aos seus empregados o benefício do auxílio alimentação e /ou refeição por meio de operadora especializada, observadas as disposições do Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT**, quando aplicável, ou sob a forma de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – Na contratação do benefício junto à operadora, poderão ser disponibilizadas condições diferenciadas às empresas sindicalizadas ao **SINDESEI-DF**, tais como isenção de taxas administrativas, atendimento especializado por consultor dedicado e acesso a serviços complementares de assistência à saúde, incluindo telemedicina.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão, ainda, disponibilizar aos empregados pacote de benefícios adicionais, customizados conforme o porte da empresa, número de empregados e modelo de contratação, podendo incluir, conforme política da operadora contratada e sem custo adicional:

I - Acesso a plataformas de atividade física, bem-estar e qualidade de vida, com utilização presencial e/ou online;

II – Programa de assistência ao empregado, com orientação psicológica, nutricional, jurídica, financeira e social, inclusive com extensão de dependentes;

III – Aplicativos voltados à promoção de hábitos saudáveis;

IV – Seguro ou mecanismo de garantia de continuidade de benefício alimentar em situações excepcionais, tais como afastamento por doença, acidente ou desligamento sem justa causa;

V - Cartão multibenefícios ou solução equivalente, com possibilidade de utilização em saúde e bem-estar, entre outras.

Parágrafo Terceiro – A concessão e a abrangência dos serviços adicionais previstos nesta cláusula dependerão das condições comerciais, quantidade de empregados vinculados a das políticas da operadora contratada, podendo sofrer alterações ao longo da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto - Fica facultado às empresas aderir às soluções disponibilizadas no mercado, não havendo obrigatoriedade de contratação de fornecedor específico, desde que garantidas as condições mais vantajosas e pacotes mais amplos de serviços.

}

EDSON SIMOES CORREA
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF

MARCO TULIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESEI-DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDPD-DF E SINDESEI-DF

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



